

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 127 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 22 | SETEMBRO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FINAL Nº: RP 00028/2023

Aos 21 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

VENCEDOR: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA						
CNPJ: 11.895.653/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
16	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D101 (com chip).		UND	40	57,50	2.300,00
17	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D111 (com chip).		UND	40	78,50	3.140,00
18	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO 83A		UND	40	46,95	1.878,00
25	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D203		UND	30	75,00	2.250,00
39	REFIL TINTA PRETA COMPATIVEL (100ml)	664	UND	40	6,29	251,60
40	REFIL TINTA CYAN COMPATIVEL (100ml)	664	UND	40	6,29	251,60
41	REFIL TINTA MAGENTA COMPATIVEL (100ml)	664	UND	40	6,29	251,60
42	REFIL TINTA YELLOW COMPATIVEL (100ml)	664	UND	40	6,29	251,60
43	REFIL TINTA PRETA COMPATIVEL (70ml)	544	UND	50	11,90	595,00
44	REFIL TINTA CYAN COMPATIVEL (70ml)	544	UND	30	7,90	237,00
45	REFIL TINTA MAGENTA COMPATIVEL (70ml)	544	UND	30	7,90	237,00
46	REFIL TINTA YELLOW COMPATIVEL (70ml)	544	UND	30	7,90	237,00
51	REFIL TINTA PRETA COMPATIVEL (100 a 135 ml)	CANON	UND	50	7,30	365,00
52	REFIL TINTA CYAN COMPATIVEL (70 a 100ml)	CANON	UND	30	6,95	208,50
53	REFIL TINTA MAGENTA COMPATIVEL (70 a 100ml)	CANON	UND	30	6,95	208,50
54	REFIL TINTA YELLOW COMPATIVEL (70 a 100ml)	CANON	UND	30	6,95	208,50
TOTAL						12.870,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.



As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

11.895.653/0001-00

Item(s): 16 - 17 - 18 - 25 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 51 - 52 - 53 - 54.

Valor: R\$ 12.870,90

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2023
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FINAL Nº: RP 00029/2023

Aos 21 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

VENCEDOR: INFOPRINTER COMERCIO E SERVICOS LTDA								
CNPJ: 14.745.112/0001-86								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL		
1	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP		UND	100	49,00	4.900,00		
2	CARTUCHO COLORIDO PARA IMPRESSORA HP		UND	100	49,00	4.900,00		
3	CARTUCHO HP 74 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	47,50	1.425,00		
4	CARTUCHO HP 75 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	54,50	1.635,00		
5	CARTUCHO HP 60 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	67,00	2.010,00		
6	CARTUCHO HP 60 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	76,50	2.295,00		
7	CARTUCHO HP 122 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	63,50	1.905,00		
8	CARTUCHO HP 122 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	73,50	2.205,00		
9	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	59,50	1.785,00		
10	CARTUCHO HP 662 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	30	65,00	1.950,00		
11	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	40	57,50	2.300,00		
12	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.		UND	40	58,00	2.320,00		
13	PHOTOCONDUTOR ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO PARA TONER DE 1K A 5K.		UND	50	70,00	3.500,00		
14	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO PARA IMPRESSORAS DA MARCA XEROX.		UND	40	179,00	7.160,00		
15	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO 12A		UND	40	61,50	2.460,00		
19	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D104		UND	40	77,00	3.080,00		
20	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN880		UND	202	79,00	15.958,00		
21	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN450		UND	40	58,00	2.320,00		
22	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN660		UND	40	60,00	2.400,00		
23	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO HP 17A		UND	40	54,00	2.160,00		
24	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO HP 35/36/85A		UND	40	46,00	1.840,00		
26	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 PRINTER		UND	50	55,00	2.750,00		



27	PHOTO CONDUTOR ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO PARA EQUIPAMENTO BROTHER.	UND	30	99,00	2.970,00
28	RECARGA de cartuchos jato de tinta preto ate 100 copias/impressoos.	UND	400	13,00	5.200,00
29	RECARGA de cartuchos jato de tinta colorido ate 100 copias/impressoos.	UND	200	13,00	2.600,00
30	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL ATE 1K com garantia de substituição de peças.	UND	100	39,50	3.950,00
31	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 1K a 1.6k (com substituição do chip).	UND	150	49,50	7.425,00
32	RECARGA DE TONER ORIGINAL OU COMPATIVEL COM 2K	UND	50	44,00	2.200,00
33	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 1.5K a 1.9k com garantia de substituição de peças.	UND	50	47,00	2.350,00
34	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL COM 2K com garantia de substituição de peças.	UND	200	43,00	8.600,00
35	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 2.5k a 2.6K com garantia de substituição de peças.	UND	100	42,00	4.200,00
36	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 2.7K a 3K com garantia de substituição de peças.	UND	30	54,00	1.620,00
37	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 5K a 9k com garantia de substituição de peças.	UND	30	56,00	1.680,00
38	RECARGA DE TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL DE 10k a 15K com garantia de substituição de peças.	UND	50	80,00	4.000,00
47	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (PRETO) - (65ml)	UND	30	73,00	2.190,00
48	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (CYAN) - (65ml)	UND	30	73,00	2.190,00
49	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (MAGENTA) - (65ml)	UND	30	73,00	2.190,00
50	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (YELLOW) - (65ml)	UND	30	73,00	2.190,00
TOTAL					128.813,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INFOPRINTER COMERCIO E SERVICOS LTDA.

14.745.112/0001-86

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 -
13 - 14 - 15 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 -
29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 47 - 48 -
49 - 50.

Valor: R\$ 128.813,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2023
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.051 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA ART. 2º DA LEI 1.898 DE 04 DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei nº 2.989/2010, alterado pela a Lei nº 2.911/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial do IPAM – INTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, conforme tabela abaixo:

N	ANO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	SALDO FINAL	ALÍQUOTAS
1	2023	-291.048.022,79	-1.303.895,90	-292.351.918,69	20,50%
2	2024	-292.351.918,69	5.127.576,52	-287.224.342,17	30,90%
3	2025	-287.224.342,17	5.485.258,14	-281.739.084,04	31,06%
4	2026	-281.739.084,04	5.866.601,12	-275.872.482,92	31,23%
5	2027	-275.872.482,92	6.260.264,10	-269.612.218,82	31,39%
6	2028	-269.612.218,82	6.679.336,35	-262.932.882,47	31,56%
7	2029	-262.932.882,47	7.112.548,61	-255.820.333,87	31,72%
8	2030	-255.820.333,87	7.566.833,34	-248.253.500,53	31,88%
9	2031	-248.253.500,53	8.049.471,04	-240.204.029,49	32,05%
10	2032	-240.204.029,49	8.549.316,18	-231.654.713,30	32,21%
11	2033	-231.654.713,30	9.079.725,84	-222.574.987,46	32,38%
12	2034	-222.574.987,46	9.629.649,00	-212.945.338,47	32,54%
13	2035	-212.945.338,47	10.206.293,82	-202.739.044,64	32,70%
14	2036	-202.739.044,64	10.817.229,91	-191.921.814,74	32,87%
15	2037	-191.921.814,74	11.451.567,80	-180.470.246,93	33,03%
16	2038	-180.470.246,93	12.122.995,74	-168.347.251,20	33,20%
17	2039	-168.347.251,20	12.820.747,17	-155.526.504,02	33,36%
18	2040	-155.526.504,02	13.552.375,56	-141.974.128,46	33,52%



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

19	2041	-141.974.128,46	14.325.812,51	-127.648.315,95	33,69%
20	2042	-127.648.315,95	15.130.501,01	-112.517.814,93	33,85%
21	2043	-112.517.814,93	15.974.242,46	-96.543.572,48	34,01%
22	2044	-96.543.572,48	16.865.228,41	-79.678.334,07	34,18%
23	2045	-79.678.334,07	17.793.146,08	-61.885.197,98	34,34%
24	2046	-61.885.197,98	18.772.388,86	-43.112.809,12	34,51%
25	2047	-43.112.809,12	19.792.828,84	-23.319.980,27	34,67%
26	2048	-23.319.980,27	20.862.764,54	-2.457.215,74	34,83%
27	2049	-2.457.215,74	21.990.908,71	19.533.692,97	35,00%
28	2050	19.533.692,97	23.167.447,69	42.701.140,67	35,16%
29	2051	42.701.140,67	24.407.361,23	67.108.501,89	35,33%
30	2052	67.108.501,89	25.701.073,06	92.809.574,95	35,49%
31	2053	92.809.574,95	27.057.507,35	119.867.082,29	35,65%
32	2054	119.867.082,29	28.486.032,85	148.353.115,14	35,82%
33	2055	148.353.115,14	28.977.476,22	178.330.591,36	35,98%

§ 1º Para o ano de 2023 o custeio normal alíquota patronal será de 20,00% (vinte por cento), e o custo suplementar a alíquota de 20,50% (vinte vírgula cinquenta Por cento)

§ 2º. No Custeio Normal Ente, está incluída a taxa de Administração de 2,00% (Dois por cento)

§ 3. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº7, de 21/12/2018, da Secretária de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 33 (trinta e três) anos, devendo obedecer a prazo remanescente.

§ 4. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art.2º. A alíquota do servidor ativo será de 14,00%(quatorze por cento), conforme Lei Municipal 2.920/2021.E a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o sobre o valor que ultrapassar o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

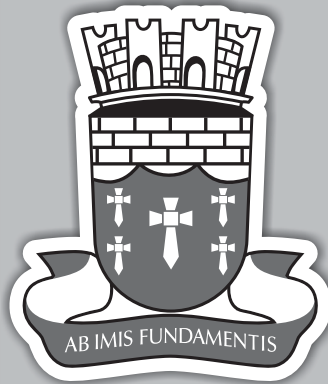
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

